



Ribeirão Bonito/SP, 10 de maio de 2023.

Ofício nº. 042/2023

Ref.: Requerimento nº. 34/2023

Prezado,

Cumprimentando-os cordialmente, servimos da presente para encaminhar documentação requerida.

Ressalta-se que, está implícito quanto ao solicitado em relação às máquinas e aparelhagem do ambulatório médico – “item 2” do supradito requerimento, sendo assim, solicitamos informações complementares.

E ainda, temos a esclarecer que não existe contrato referente aos equipamentos de Raio-X, os mesmos estão cedidos sem ônus, inclusive com manutenção preventiva e corretiva de forma gratuita pela prestadora de serviço e diagnóstico por imagem JP Instituto de Radiologia, sendo os modelos CR Kodak 850 e Dry View 5800.

Sempre a disposição para esclarecimentos necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rafael Virícius Romantini
Responsável Legal
Santa Casa de Mis. de Ribeirão Bonito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 248 / 20 23
Recebido em 14 / 5 / 20 23
Às 11.00 por [assinatura]

Ao

Ilmo.Sr.

Dimas Tadeu Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão Bonito/SP



Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Pasta	1C	Contrato	Nº 49	Data	01/03/2023
Documento	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Contratante	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO				
Contratada	AMARAL & AMARAL JUNIOR ORTOPEDIA LTDA				
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE ORTOPEDIA				

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 55.939.920/0001-61, e registrada no Conselho Nacional Estabelecimento Saúde sob nº 2747693, com sede na Rua Hortência, nº 120, Jardim Primavera, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu interventor, RAFAEL VINICIUS ROMANTINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33.615.061-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.355.728-55, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1.500, Bairro Alto de São Miguel, Cep: 13.690-000 na Cidade e Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: AMARAL & AMARAL JUNIOR ORTOPEDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.460.828/0001-04, estabelecida na Avenida Independência, nº 3.284-sala 2- Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 14025-230 Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por CARLOS DO AMARAL JUNIOR, médico, portador do CPF/MF 221.332.178-78 e inscrito no CRM sob o nº 160931, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F.M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).



Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

CLAÚSULA PRIMEIRA - Do objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços MÉDICOS AOS PACIENTES E/OU USUARIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP, na modalidade de ORTOPEDIA, com a disponibilidade para a realização de consultas ambulatoriais e cirurgias.

CLAÚSULA SEGUNDA - Do local da execução e horário do atendimento: O atendimento será realizado todas as Quintas feiras das 07:00 as 17:00 hs no CEM – Centro de Especialidades Municipal “Cezar Torresan”, sito à Rua João Alves Dellino, nº. 419 – Centro – Ribeirão Bonito/ SP, podendo o local ser mudado de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Pode a CONTRATADA substituir o seu Titular por outro profissional devidamente qualificado e previamente informado à CONTRATANTE para não haver interrupção nos serviços prestados.

CLAUSULA TERCEIRA – Do agendamento e quantidade

As consultas/ atendimentos serão agendadas e de responsabilidade do setor de Agendamento de consultas e exames do Município mediante disponibilidade na agenda e necessidade do usuário SUS na quantidade mensal estimada: 200 consultas ambulatoriais e 08 cirurgias mensais.

Parágrafo Único: Caso não tenha demanda fica desobrigado o CONTRATADO aos atendimentos, ficando condicionado à compensação ou justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a divulgar seu nome e especialidade em comunicações formais de escalas e demais comunicações que se fizerem necessárias aos usuários/beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo

A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais.



Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

CLÁUSULA SEXTA – Da ausência de exclusividade

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a CONTRATADA para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique os serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA - Da remuneração

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) pelos serviços prestados, estando inclusos todos os impostos e encargos que a empresa fizer jus.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento será realizado até o dia 25 do subsequente ao vencido, em cheque ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles serviços executados, que eventualmente não estejam previstos no presente instrumento de contrato e havendo a inequívoca necessidade de realização desses, a CONTRATANTE pagará os valores correspondentes a atos equivalentes.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: As descrições dos serviços prestados deverão se dar de forma pormenorizada, não se aceitando descrições genéricas, na qual deverá constar os dias de atendimentos, o número de pacientes atendidos, os procedimentos realizados, e demais informações pertinentes.



Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Parágrafo Quarto: O atraso no repasse da verba por parte da Prefeitura para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO permite a rescisão motivada por parte da CONTRATADA, podendo esta acionar de forma judicial ou extrajudicialmente a Prefeitura de RIBEIRÃO BONITO para o recebimento dos valores devidos, excluindo a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO do polo passivo da ação por ser esta apenas prestadora do serviço de saúde e não fonte direta dos recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: Devido a obrigação legal de todos os recursos oriundo de CONTRATO com poder público terem que ser movimentos em uma única conta deverá a CONTRATADA possuir conta corrente tipo empresa em titularidade da pessoa jurídica.

Parágrafo Sexto: O local de prestação de serviço será o Município de Ribeirão Bonito, devendo constar na nota fiscal, e consequente será feita pela CONTRATANTE o desconto da alíquota de 2% referente ao ISSQN do Município de Ribeirão Bonito, independente da legislação do Município sede da Empresa, ficando somente a CONTRATADA, responsável por quaisquer situações no município sede da empresa, caso este não seja o município da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – Do reajuste

Os valores serão reajustados mediante acordo estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respeitando o repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência

O contrato passará a vigorar no ato da sua assinatura, podendo ser renovado por prazo indeterminado, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou prorrogado, ou mesmo ser rescindido havendo a necessidade de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Indireta

O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como nos casos em que sem justificativa prévia e aceita a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações compactuadas neste instrumento contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, excluindo dessa forma, a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as despesas, ônus e encargos oriundos dessa rescisão.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA

- I- Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços, ora contratados;
- II- Executar serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabiliza-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;



Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias adequadas;
- III. Disponibilizar à CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários à realização do serviço;
- IV. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- V. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- VI. Descrever e informar os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro dos procedimentos, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais CONTRATADOS;
- VII. Controle estatístico dos serviços realizados;
- VIII. Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com o avanço tecnológico;
- IX. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- X. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- XI. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- XII. Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.



Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Ribeirão Bonito/SP, 01 de março de 2023.

RAFAEL VINICIUS ROMANTINI
INTERVENTOR DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO
BONITO

CARLOS DO AMARAL JUNIOR
AMARAL & AMARAL JUNIOR
ORTOPEDIA LTDA

TESTEMUNHAS

Nome Daniela M. Th. de Andrade
RG nº 45.651.618-9

Nome Tatiana RX Júnior
RG nº 30326853-0

Contrato - Nº 2023.420

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO PARA USO DE BEM MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, AVANT CATANDUVA INFORMÁTICA - EIRELI E CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS.

CONTRATADA: AVANT CATANDUVA INFORMÁTICA - EIRELI, empresa com sede na RUA BRASIL, 2439, CENTRO, CATANDUVA-SP, CEP 15800-030, inscrita no CNPJ sob nº 14.426.495/0001-20, neste ato por seus representantes legais, infra-assinados.

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO BONITO END : situada na Rua Hortência, 120; CIDADE – Ribeirão Bonito- SP, CEP 13.580-000, inscrita no CNPJ: 55.939.920/0001-61, neste ato por seus representantes legais, infra-assinados.

Pelo presente, as partes acima qualificadas e regularmente representadas, a seguir designados somente comodante e comodatária, têm entre si ajustado o presente **Contrato de Sublocação impressoras e fornecimentos de toners**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª Cláusula - A contratada colocará em comodato impressoras conforme descrito abaixo:

- 05 Impressora Multifuncionais Monocromática
- 01 Impressora Multifuncional Colorida

2ª Cláusula – VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de duração do contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo podendo ser renovado conforme autorização.

§ 1º – Fica estabelecido neste contrato, o compromisso de atendimento AVANT CATANDUVA INFORMÁTICA - EIRELI, onde a contratante proporciona a contratada, a abertura de chamados de manutenção.

3ª Cláusula

A cobrança será feita mensalmente após o fechamento de consumo no valor fixo de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), mais R\$ 0,06 por página impressa monocromática e R\$ 0,45 por página colorida com o faturamento todo dia 10 do mês subsequente.

4ª Cláusula – MANUTENÇÃO E MAU USO DO EQUIPAMENTO: Através do contrato (**Nº2023.420**) está o escopo de todo o atendimento. Caso seja diagnosticado e constatado em laudo técnico, o mau uso por parte do cliente, este ficará responsável pelas taxas de manutenção, ficando exemplificadas algumas formas de má utilização do equipamento:

- Acidentes ocasionando quebra do equipamento e peças;
- Queda de energia elétrica com danos, devido à estrutura predial;
- Ligar o equipamento em voltagem não compatível, devido ao manuseio não autorizado;
- Reutilização de folhas com grampos danificando a película do rolo de fusão;
- Rompimento de lacres de garantia, manutenção de alheios nos equipamentos;
- Retirada de folhas bloqueadas no interior da impressora causando danos ao equipamento;
- Furto dos equipamentos;

6ª Cláusula – INADIMPLENTO: O não pagamento dos valores relativos à compra resulta na aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, além de viabilizar a rescisão do contrato, cancelamento da manutenção de impressoras. Sendo estes definidos que em 30 dias da primeira inadimplência a suspensão dos serviços e a partir, de 60 dias da primeira inadimplência, a rescisão total do contrato por inadimplência e cobrança da cláusula, conforme artigo abaixo:

§ Único - Durante o período ajustado para o contrato, as partes não poderão rescindi-lo, salvo por infração contratual ou mediante o pagamento de multa rescisória correspondente ao valor restante do contrato.

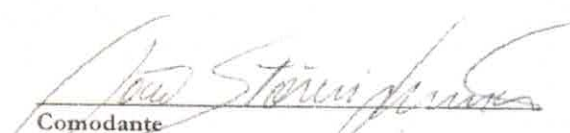
7ª Cláusula – FORO: As contratantes elegem o Foro da Comarca de Catanduva-SP, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa daquele domicílio que tenham ou venham a ter as partes contratantes, para dirimir as questões oriundas deste contrato e as omissões se suprem pela lei vigente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Catanduva, 31 de janeiro de 2023



Comodatária
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE REIBEIRÃO BONITO
CNPJ: 55.939.920/0001-61



Comodante
AVANT CATANDUVA INFORMÁTICA - EIRELI
CNPJ : 14.426.495/0001-20

Testemunhas:



CPF 267.412.828-06
Tahara Roberta Xavier Gomes



Selma de Paula
RG 39.879.374-1